

2016

Pauta da 38ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

14/09/2016



PAUTA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/09/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
- Convidado a todos para de pé entoarmos o Hino do Município de Ipameri:
- Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 037/2016, de 13/08/2016;
- **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**
- **Projeto de Lei nº 079/2016** - Institui o “Setembro Amarelo” - de prevenção ao suicídio, em Ipameri-GO e dá outras providências.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 045/2016**, de autoria do **Vereador Renato Furtado**, que “Institui a Semana de Conscientização dos Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providências”.
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 046/2016**, de autoria do **Vereador Luciano Carneiro**, que “Denomina logradouro público inominado e dá outras providências”.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 041/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 021/2011, de 08/08/2011 e dá outras providências”;



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 044/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e faz adequação na Lei Municipal nº 2.950, de 16/12/2013, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e dá outras providências.”;

• **Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Setembro: 15 e 16 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto “Maria da penha vai às escolas”, no âmbito do município de Ipameri-go, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.062/2016).

- Autoriza o Poder Executivo adotar pelo menos dois livros paradidáticos de autores Ipamerinos nas escolas públicas municipais. (Lei Municipal nº 3.063/2016).

- Foi instituído a “Semana Municipal do Brincar” e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.059/2016).

Para meditar

O sábio não é o homem que fornece as verdadeiras respostas; é o que formula as verdadeiras perguntas”

(Claude Lévi-Strauss)

14 de Setembro – “Dia da Cruz”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2016

PAUTA

SenadoFederal

É PROIBIDO DAR NOME DE PESSOAS VIVAS A BENS PÚBLICOS

É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de **pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela **defesa ou exploração de mão de obra escrava**, em qualquer modalidade, a **bem público**, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Lei 6.454/1977



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



PROJETO DE LEI Nº 047/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o “**Setembro Amarelo**” - de prevenção ao suicídio, em Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri o “**Setembro Amarelo**” - de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, no segunda semana de setembro.

Parágrafo Único - Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º - Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.

Alan César Rodrigues
Vereador